Lei nº 1571, de 22 de julho de 1968.

Abre crédito para o fim que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito de NCR$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para ocorrer despêsas com o serviço de remoção da rêde elétrica da cidade, que se acha em desuso, em virtude da distribuição da energia ter passado para a Cemig.

Art. 2º - A execução do serviço deverá ser feita em concorrência pública ou administrativa.

Art. 3º - O crédito terá a classificação de especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 22 de julho de 1968.

[signature]

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com. - B. Mendonça.